

PROJETO DE LEI N.º 38/2015
De 20 de novembro de 2015

Súmula: “Acresce o § 3º no artigo 1º e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 767 de 25 de outubro de 2010”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 767 de 25 de outubro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 3º A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

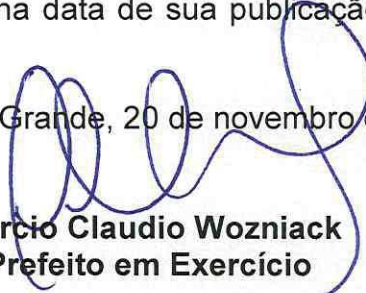
(...)

Art. 2º Ficam alteradas as datas constantes do “caput” do artigo 1º, do § 2º do artigo 2º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, dos incisos I, II, III e IV do artigo 7º, todos da Lei Municipal n. 767/2010, da data de 31 de dezembro de 2014 para a data de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Fica alterada a data constante do “caput” do artigo 3º da Lei Municipal n. 767/2010, com redação dada pela Lei Municipal n. 1081/2015, da data de 11 de dezembro de 2015 para a data de **15 de dezembro de 2016**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 38/2015
De 20 de novembro de 2015

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei busca conceder aos munícipes fazendenses um prazo adicional para o adimplemento de seus débitos para com a Prefeitura Municipal referentes aos impostos, taxas, Contribuição de Melhoria ou outros débitos vencidos até 31 de dezembro de 2015, possibilitando o refinanciamento de suas dividas em atraso, evitando-se procedimentos judiciais que encareceriam e dificultariam sobremaneira o pagamento.

Assim sendo, requeremos a especial atenção para que o presente Projeto de Lei n.º 38/2015 seja votado em regime de **“URGÊNCIA”**, **convocando-se sessões extraordinárias**, para que a população possa beneficiar-se imediatamente da medida proposta.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício